

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 164/2005 *Portaria SEDUC nº1545 de 26/01/2006, publicada no
DOE em 27/01/2006 (Republicada no DOE de 16/01/2009)*

PARECER CEE/PE Nº 88/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/11/2005

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Venturosa, situada na Rua Antônio Alexandre da Silva, 34, Centro, apresentou projeto de implantação de EJA, III e IV Fases, que correspondem a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, em quatro Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Venturosa.

Integram o processo os seguintes documentos:

- ofício para o Presidente do CEE/PE
- ofício da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Venturosa ao CEE/PE
- ofício para o Exmº Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado
- xerox das portarias de autorização de funcionamento do ensino fundamental das escolas
- proposta pedagógica (EJA)
- xerox das portarias de autorização para ensino fundamental das escolas
- regimento escolar substitutivo das unidades escolares
- relação com autorização dos professores das escolas
- projeto de formação continuada para professores da Educação de Jovens e Adultos
- relatório de visita de verificação prévia da Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó-Ipanema – Arcoverde das escolas:
 - Escola José Antunes de Oliveira (III e IV Fases)
Av. Vereador Moacir Teodoro Simão, s/n – Centro – Venturosa
 - Escola Municipal Dr. Manassés Alves Bezerra (III e IV Fases)
Trav. Dr. Manassés Alves Bezerra, s/n – COHAB – Venturosa
 - Escola Municipal Vereador Afonso Bezerra (III e IV Fases)
Povoado do Cordeiro – Venturosa
 - Escola Municipal Delmiro Alexandre Silva (III e IV Fases)
Rua Maria Lenice Alexandre Tenório, s/n – Centro – Venturosa

II – ANÁLISE:

Observa-se no processo proposta para Educação de Jovens e Adultos nas escolas do município, constante do processo nº 164/2005, considerando o respeito às diversidades de cada comunidade escolar, destacado no projeto.

Constam para análise do processo o projeto político pedagógico, o regimento escolar, a proposta do curso e o projeto de capacitação continuada para os professores.

A matrícula em EJA será oferecida nas escolas constantes do processo para os candidatos a partir de 15 anos.

Encontram-se descritos no processo, conteúdos e competências a serem trabalhados, nas fases III e IV correspondentes a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, coerentes com a legislação vigente. O currículo para Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, constará de uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada.

Na parte diversificada do currículo para Educação de Jovens e Adultos, III e IV Fases, Ensino Fundamental, 5ª a 8ª séries, será incluído, obrigatoriamente: O ensino da Língua Estrangeira Moderna “Inglês”, a partir da 3ª fase, com a forma de comunicação com o mundo global.

As áreas de conhecimento do currículo do ensino fundamental terão tratamento interdisciplinar e contextualizado, devendo as diversas disciplinas escolares buscarem interação entre elas que permitam ao aluno questionar, negar, complementar, iluminar seus conhecimentos e a amplitude da realidade, como também estabelecer relações entre a teoria e a prática, através de situações mais próximas e quotidianas do aluno nas quais se incluam as do exercício da cidadania.

No decorrer de cada bimestre escolar, o aluno será avaliado através de processo contínuo e paralelo, onde serão pré-estabelecidos critérios mínimos necessários para uma efetiva aprendizagem e desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes, utilizando os diversos instrumentos para a avaliação.

Serão consideradas aprendizagens satisfatórias aquelas que receberem nota seis em cada bimestre, realizado no decorrer do período letivo. As notas para efeito classificatório se pautam na escala de zero a 10, não permitindo arredondamento.

Havendo aprendizagem abaixo dos referenciais estabelecidos para a promoção, o aluno será reorientado nas dificuldades demonstradas, e o professor fará intervenções pedagógicas, proporcionando novos procedimentos para a reconstrução do processo ensino-aprendizagem; essa intervenção ocorrerá paralelamente ao processo, durante o ano letivo.

Serão progredidos plenamente os alunos que, ao final do período letivo ou após o de recuperação final, alcançarem média anual seis em cada disciplina do currículo, e 75% de frequência mínima das oitocentas horas letivas.

Horário de funcionamento: quatro horas diárias, 200 dias letivos, sendo o horário noturno das 18 às 22h10. Segue a matriz curricular, após atendimento de exigência, anexa ao processo, para as quatro escolas solicitadas:

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

DIAS LETIVOS	200
MÓDULOS	40
DIAS DA SEMANA	05
ANO DE IMPLANTAÇÃO	2006

BASE LEGAL		DISCIPLINAS	ÁREAS /SÉRIES					TEMAS TRANSVERSAIS	
LEI FEDERAL nº 9.394/1996 Parecer– CEB/CNE nº 04/1998 Resolução CEB/CNE nº 02/1998			FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	CH TOTAL		
		Língua Portuguesa	6 240	6 240	6 240	6 240	24 960		
		Arte	2 80	2 80	1 40	1 40	6 240		
		Matemática	5 200	5 200	5 200	5 200	20 800		
		Ciências	4 160	4 160	4 160	3 120	15 600		
		História	2 80	2 80	2 80	3 120	9 360		
		Geografia	2 80	2 80	2 80	2 80	8 320		
		Ensino Religioso	1 40	1 40	-	-	2 80		
		Educação Física	2 80	2 80	2 80	2 80	8 320		
		Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	2 80	2 80		4 160
			Total de Aulas Anuais	960	960	960	960		3.840
Total de Horas Anuais	800		800	800	800	3.200			

OBSERVAÇÃO:

- O Ensino Religioso, disciplina de matrícula facultativa, será oferecida em jornada ampliada
- Os Temas Transversais serão ministrados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas
- As aulas de Educação Física serão ministradas contraturno para os alunos dos turnos matutinos e vespertinos
- Os alunos do turno noturno serão dispensados dessa disciplina, conforme a Lei Federal nº 10.793/2003, de 01/12/2003
- A disciplina Língua Estrangeira (Inglês) nesta etapa do ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2000, Artigo 20, Parágrafo 2º
- Horário de funcionamento: das 18 às 22h10.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, nosso voto é no sentido de reconhecer que a proposta da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Venturosa para a implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases III e IV, atende à legislação vigente, valendo especificamente para as seguintes unidades educacionais: Escola José Antunes de Oliveira – Av. Vereador Moacir Teodoro Simão, s/n – Centro; Escola Municipal Dr.

Manassés Alves Bezerra – Trav. Dr. Manassés Alves Bezerra, s/n – COHAB – Venturosa; Escola Municipal Vereador Afonso Bezerra – Povoado do Cordeiro; Escola Municipal Delmiro Alexandre Silva – Rua Maria Lenice Alexandre Tenório, s/n – Centro, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Venturosa.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de novembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente